



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.

e-mail: pmariap@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 005, 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a concessão de ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa, em atividade no Município de Mariápolis.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente ajuda de custo aos médicos bolsistas do referido Programa, em atividade no Município de Mariápolis, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, fixar os valores mensais até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil e que venham a exercer suas atividades no Município de Mariápolis, conforme previsão em convênios firmados com fundamento na Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e alterações posteriores, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 3º As bolsas a que se refere o art. 1º desta lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Fica aberto na contabilidade do município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), na seguinte classificação orçamentária.

| | | |
|--------|-------------------------|---------------|
| 219/23 | 10.301.00102017.3390.48 | R\$ 13.200,00 |
| | Total | R\$ 13.200,00 |

Art. 5º As despesas correrá por conta do superávit financeiro do exercício anterior, para os exercícios seguintes as verbas serão consignadas no orçamento próprio.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.463, de 10 de março de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 11 de janeiro de 2023.

Paço Municipal de Mariápolis, aos 29 dias do mês de março do ano de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal



Médicos
pelo **Brasil**



**Implementação do instituto da Ajuda de
Custo, a ser fornecida pelos municípios
aderidos ao PMPB aos médicos
bolsistas**

PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.

1. A que título será concedida a Ajuda de Custo?

A Ajuda de Custo que se objetiva instituir será paga pelos municípios aderidos ao PMpB, **exclusivamente aos médicos bolsistas**, assim qualificados como aqueles selecionados para realizar o curso de formação previsto no inciso II do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019, na modalidade de integração ensino-serviço, até a conclusão do processo seletivo público, a qual se dá com a aprovação em prova final escrita como especialista em medicina de família e comunidade, que o habilita à contratação pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), no regime celetista.

2. Qual a natureza da Ajuda de Custo?

A Ajuda de Custo que se pretende implementar não tem natureza de auxílio moradia. O valor que será pago objetiva minimizar o gasto que o profissional terá com alimentação. A intenção é que os custos do médico bolsista sejam minorados, de forma que ele tenha interesse em se fixar no local em caso de aprovação no curso de formação e superveniente contratação pela Adaps no regime celetista. Assim, o Programa se tornará atrativo neste período de dois anos, relativo ao curso de formação.

Por oportuno, salienta-se que, o pagamento da ajuda de custo vem sendo um reivindicação dos próprios municípios, que desejam participar ativamente do PMpB.

PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.

3. Como será realizado o pagamento da Ajuda de Custo?

A Ajuda de Custo será paga diretamente pelo município, exclusivamente ao médico bolsista.

A Adaps e a União não estão obrigadas a realizar o pagamento da Ajuda de Custo, posto que a Portaria GM/MS nº 3.353/2021 preconizará, expressamente, que **competem aos municípios participantes** do PMpB "pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)", e confere que é direito do médico bolsista receber, **exclusivamente do município em que estiver alocado**, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

4. Como será realizado o controle do pagamento da Ajuda de Custo?

A Portaria GM/MS nº 3.353/2021, em seu art. 13 e seguintes, disciplina o rito para apurar eventual descumprimento de obrigações pelos municípios, as penalidades que podem ser aplicadas, e os atores responsáveis pelos fluxos processuais.

Art. 13. O descumprimento das obrigações assumidas pelos municípios enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - bloqueio de vaga; e

III - descredenciamento do município do Programa Médicos pelo Brasil.

B. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.

5. Há previsão de pagamento de Ajuda de Custo pelos municípios aos médicos contratados ou aos médicos tutores?

Não. A proposta de alteração da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, determina a instituição da Ajuda de Custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao PMpB, somente aos médicos bolsistas.

Os médicos contratados e tutores médicos já gozam de benefícios previstos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios e, portanto, não farão jus ao recebimento da contrapartida que será paga pelos municípios exclusivamente aos médicos bolsistas.

6. Como se dará o compromisso do Município para o pagamento da Ajuda de Custo?

Logo após a alteração da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, para fazer incluir a Ajuda de Custo, será feito um termo aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso firmado pelo município anteriormente, para constar a nova obrigação.

Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do PMpB, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Obrigado.